



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 116/2022

Processo n.º 8894/21

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Chamamento: 01/2022

Valor: R\$ 1.780.022,64

Vigência: 12 (doze) meses

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mauá, através da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e a Associação Amigo Animal, para os fins que se declaram.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA, com sede e foro jurídico nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, através de seu titular, **Hélcio Antonio da Silva**, portador da cédula de identidade nº 16.116.855-3, e inscrito no CPF sob o nº 048.463.618-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICIPALIDADE, e a Associação Amigo Animal, PARCEIRA através do Chamamento Público n. 01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.513.317/0001-82, com sede Rua das Esmeraldas n. 18 - Bairro Jardim - Santo André - S - CEP: 09090-770, neste ato representada por **Douglas Alves de Oliveira**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 27.358.924-6 e CPF nº 302.983.418/24, residente e domiciliado à Rua Mongaguá, n. 43 A - Capuava - Santo André - SP - CEP: 09290-690, doravante denominada PARCEIRA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamamento Público n. 01/2022 - SVMA, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá -SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e o gerenciamento da unidade móvel (Castramóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Colaboração tem como fundamento os termos do Chamamento Público no.01/2022 SVMA, para seleção de estabelecimento de natureza privada sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, constantes do Processo Administrativo nº 8894/2021, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Federal nº 8.726/2016, as quais a PARCEIRA declara conhecer e concorda em sujeitar-se as suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a PARCEIRA interessada em participar de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial, cirurgias de baixa complexidade e esterelização de cães e gatos em bases fixa e móvel (castramóvel), também aos animais recolhidos pela municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste Edital e, conforme Plano de Trabalho definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia total de até R\$ 1.780.022,64 (um milhão setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano de Trabalho (ANEXO).



Parágrafo Único - Os repasses mensais, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária da SVMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da **MUNICIPALIDADE**, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela **PARCEIRA**, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº 31.732-2; AGÊNCIA nº 3304-9; BANCO 001.

Os recursos financeiros necessários a execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do **MUNICIPALIDADE**, observada a seguinte classificação orçamentária: 19.19.18.304.0039.2508; Elemento de Despesa: 3.3.50.39.01.00.00.00; Fonte: 0001. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficará a cargo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, sendo acompanhado pela Gerência do Bem Estar Animal, na pessoa o Sr. **José Rogério Moreira Santana**, Registro Funcional nº 41303, CPF: 445.785.474-34, doravante denominado **GESTOR(a)** do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - Para fins de acompanhamento do presente Termo de Colaboração será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria.

Parágrafo Segundo - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde veterinária. Podendo propor alterações ao Plano de Trabalho no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo.

Parágrafo Quarto - A **PARCEIRA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **MUNICIPALIDADE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano de Trabalho, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **MUNICIPALIDADE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Constituem obrigações da **MUNICIPALIDADE**:

- I - Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste Termo de Colaboração;
- II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituem obrigações da **PARCEIRA**, em virtude da celebração deste Termo de Colaboração, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde veterinária objeto do presente instrumento:



- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a **MUNICIPALIDADE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste Termo de Colaboração, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- VI - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde veterinária ora conveniados;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
- VIII - Afixar aviso, em local visível a gratuidade dos serviços prestados;
- IX - Justificar ao tutor do animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- X - Permitir a visita ao animal que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- XI - Esclarecer os tutores dos animais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- XII - Respeitar a decisão do tutor do animal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII - Notificar à Municipalidade de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- XIV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV - A **PARCEIRA** não poderá cobrar do tutor complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Colaboração.
- XVI - A **PARCEIRA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao tutor, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração.
- XVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA** a utilização de pessoal para a execução deste Termo de Colaboração, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **MUNICIPALIDADE**.
- XVIII - Garantir o acesso do Conselho Veterinário aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XIX - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de termo de colaboração, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A **PARCEIRA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pela SVMA de Mauá não excluem nem reduzem a responsabilidade da **PARCEIRA**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas no Edital e anexos, na aferição das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:



- I - A **PARCEIRA** apresentará, mensalmente, a **MUNICIPALIDADE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- II - A **MUNICIPALIDADE** auditará as faturas e documentos recebidos da **PARCEIRA**, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- III - As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas a **PARCEIRA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência.
- VI - As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **MUNICIPALIDADE** serão devolvidas a **PARCEIRA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- VI - Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **MUNICIPALIDADE**, esta garantirá a **PARCEIRA** o repasse no prazo avençado neste Termo de Colaboração, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **MUNICIPALIDADE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- VIII - As prestações de contas dos recursos repassados pela **MUNICIPALIDADE** que oneram o **TESOURO MUNICIPAL** obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela **PARCEIRA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **MUNICIPALIDADE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Federal nº 8.726/2016, quais sejam:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- Parágrafo Primeiro** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- Parágrafo Segundo** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- Parágrafo Terceiro** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- Parágrafo Quarto** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- Parágrafo Quinto** - O não cumprimento pela **PARCEIRA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.
- Parágrafo Sexto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **MUNICIPALIDADE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgão gestor e, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.
- Parágrafo Sétimo** - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- Parágrafo Oitavo** - A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade conveniada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Mauá.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SVMA
- II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SVMA;
- III - Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- IV - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- V - Pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Termo de Colaboração, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de **TERMO ADITIVO**, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbe a **MUNICIPALIDADE** providenciar na publicação deste Termo de Colaboração, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo de Colaboração ou a sua interpretação.


E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Eu, Ángela M.ª F. Pina Augusto, digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira, o revisei.

Mauá, 27 de Setembro de 2022



Hélcio Antonio da Silva
Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente




Associação Amigo Animal
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: Ángela M.ª F. Pina Augusto
Ass. Administrativo III
Mauá, 27/09/2022

Nome:


Maria Sara S. de A. Pereira
Departamento de Compras
Esp. Angela Pina Augusto



1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 116/2022

Processo n.º 8894/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Município de Mauá, através da **Secretaria de Meio Ambiente**, e a **Associação Amigo Animal**, para os fins que se declaram.

Chamamento: 01/2022

Reajuste: 4,52%

Valor Total do Reajuste: R\$ 80.457,02

Valor Atualizado: R\$ 1.860.479,66

Vigência: 12 (doze) meses

Aos 26 dias do mês de setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Governo do Município de Mauá, as partes signatárias, de um lado, o **Município de Mauá**, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Paço Municipal, sito na Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, representada neste ato pelo Secretário de Meio Ambiente, **Helcio Antônio da Silva**, portador da cédula de identidade nº 16.116.855-3, e inscrito no CPF sob o nº 048.463.618-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICIPALIDADE**, e a **Associação Amigo Animal**, **PARCEIRA** através do Chamamento Público nº 01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.317/0001-82, com sede na Rua das Esmeraldas, nº 18 – Bairro Jardim – Santo André - SP – CEP: 09090-770, neste ato representada por **Priscila Mesnaric Christani**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 40.469.859-1 SSP/SP e CPF nº 320.471.868-97, doravante denominada **PARCEIRA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8894/2021, resolvem **ADITAR** o Termo de Colaboração nº 116/2022, conforme o disposto, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Termo de Colaboração é prorrogado por um período de **12 (doze) meses**, a **iniciar-se em 27 de setembro de 2023 e encerrar-se em 26 de setembro de 2024**, conforme justificativa de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente às fls. 879-880;924 e Plano de Trabalho atualizado às fls. 910 - 921.

§ 1º: O prazo de vigência poderá ser interrompido a qualquer tempo a critério da Administração Pública, sendo a Entidade comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor face a prorrogação com reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é de R\$ 1.860.479,66 (Hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo que a despesa onerará a seguinte classifi-



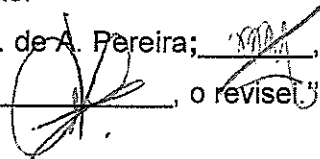
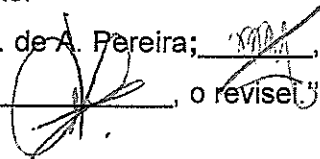
cação orçamentária: 19.19.18.541.0039.2508; Elemento de Despesa: 3.3.50.39.01.00.00.00; empenho nº 3377/2023; Fonte: 0001, IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL, e prenotação para o exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PARCEIRA** apresentará, trimestralmente, à **MUNICIPALIDADE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação trimestral dos serviços. Não havendo entrega da prestação de contas no prazo avençado o pagamento poderá ser suspenso até a sua apresentação.


CLÁUSULA QUARTA: as partes ratificam a manutenção do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis nº 117/2022.

CLÁUSULA QUINTA: Integra o presente Termo de Aditamento, os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, especialmente os documentos e as justificativas de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente às fls. 879-880;924, concordância da entidade parceira às fls. 811 e autorização de fls. 925.


CLÁUSULA SEXTA: As partes ratificam as demais cláusulas que permanecem vigentes e inalteradas. E, por estarem as partes combinadas e contratadas, assinam o presente Termo, de acordo com a minuta às fls. 922-923, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas abaixo.


"Eu Maria Sara S. de A. Pereira; , digitei o presente Termo de Aditamento, e eu, André Luiz Ferreira de Lima; , o revisei."


Helcio Antonio da Silva
Secretário de Meio Ambiente


Associação Amigo Animal
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:


Maria Sara S. de A. Pereira
Divisão de Compras e Licitações


André Luiz Ferreira de Lima
Divisão de Compras e Licitações